CONTRATO N° 379/2022 PREGÃO N° 018/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 010/2022

"Que entre si celebram o Município de Ipameri e a empresa KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME".

<u>I – PREÂMBULO</u>

- **1.1. O MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominada **CONTRATANTE.**
- **1.2.** A empresa **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob nº17.344.993/0001-11, estabelecida à Rua das Campinas, Chácara 39 nº 300, Galpão A Setor Mansões Rosa de Ouro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela Sra. KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA portadora da CI nº 5798758 SSP-GO, e inscrita no CPF sob o nº 629.078.911-20, brasileira, empresária, maior e capaz, residente e domiciliada em Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 018/2021, tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, homologado pelo Gestor do Município de Ipameri-GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado no dia 06 (seis) do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E APARELHOS DE AR- CONDICIONADO**, conforme Ata de Registro de Preço do Pregão nº 018/2021, Ata de Registro de Preços – ARP Nº 010/2022, nas quantidades especificadas nos

anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo e conforme planilha abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	MARCA
01	UNID	07	ARQUIVO COM 04 GAVETAS	R\$ 870,00	IDEAL/ARQ4
02	UNID	20	ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS	R\$ 1.265,00	IDEAL/ARM2
03	UNID	30	ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS 1,5 M ALTURA	R\$ 965,00	IDEAL/ARM1
04	UNID	15	MESA PARA ESCRITÓRIO COM BASE DE AÇO	R\$ 587,00	KM/MSE2
05	UNID	01	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIO	R\$ 644,00	KM/CD3
06	UNID	85	CADEIRA FIXA COM ESTOFADO	R\$ 246,00	KM/CD1
11	UNID	24	ESTANTE EM AÇO COM 06 BANDEJAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG POR BANDEJA	R\$ 376,00	AMAPA/EST6
TOTAL: R\$99.723,00					

V - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- **5.1.** As licitantes vencedoras deverão entregar os itens do presente acordo, conforme especificações exigidas no edital e seus anexos, mediante requisição.
- **5.2.** A entrega dos produtos deverão ser de no máximo 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega dos produtos, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e o local da entrega deverá ser determinado pelo setor de compras do município.
- **5.3.** O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.4**. **A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato**, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- **5.5.** O recebimento do(s) material (ais) objeto da licitação estará(ão) condicionado(s) à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas, sendo recebidos:
- **5.6.** A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

VI - DO PREÇO

- 6.1. O valor total deste Contrato é estimado em R\$99.723,00 (noventa e nove mil setecentos e vinte e três reais).
- **6.2.** O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

VII - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços dos materiais objeto desta licitação serão irreajustáveis, até o período final do contrato e dos instrumentos que dele for gerado.

.VII - DO PRAZO

- **8.1**. O prazo do objeto constantes deste instrumento de contrato será de 06 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e ajustes entre as partes, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;
- **8.2.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

IX - DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados.

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	10.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINIST. EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20222305	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIA PERMANENTE

X – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;
- h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
 - i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- m) a Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- o) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- p) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- q) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- r) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA:
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as UNIDs da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer fornecimentos de bens ou execução trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) O atraso injustificado da entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- b) A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipameri, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;
- c) As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
- d) Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Ipameri, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;
- e) A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município de Ipameri-GO pelo período de 02 (dois) anos;

XI - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Ipameri, poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.
 - f). Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.
- g). No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- h). No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- i). É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1**. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente Pelo Município de Ipameri, ou por acordo, na forma da Lei;
- **12.2**. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos materiais ficará a cargo do Sr. SEBASTIÃO LUCIO DE PAIVA, matrícula funcional 103898.

XIV – DA INADIMPLÊNCIA

14.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - DA VIGÊNCIA

- **15.1**. O presente instrumento de contrato terá vigência de até **7 (sete) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;
- **15.2**. O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, 06 de Junho de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ Gestor Municipal Contratante

KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ 17.344.993/0001-11 Contratado

NOME:	NOME:
CPF.	CPF.

TESTEMUNHAS: